

AMAGGI & LDC TERMINAIS PORTUÁRIOS PARANAGUÁ S.A.

(Em Fase de Constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025

1. Data, Hora e Local: aos 17 dias do mês de junho de 2025, às 10 horas, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/n, Bairro Dom Pedro II, CEP 83221-570. **2. Presença:** subscritores da totalidade do capital social da **Amaggi & Ldc Terminais Portuários Paranaguá S.A. ("Companhia")**, a saber: (i) **Amaggi Exportação e Importação Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, 303, Alvorada, CEP 78049-080, inscrita no CNPJ sob o nº 77.294.254/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51.200.101.87-2 ("Amaggi"); e (ii) **Louis Dreyfus Company Brasil S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 13º e 14º andares, Jardim Paulista, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 47.067.525/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.3.0010451-0 ("LDC"), dispensadas as formalidades de convocação previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Composição da Mesa:** Sr. Gunnar Nebelung – Presidente; Sr. Leonardo Oliveira D'Elia – Secretário. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Amaggi & Ldc Terminais Portuários Paranaguá S.A.**, com sede na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/n, Bairro Dom Pedro II, CEP 83221-570, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações; (ii) a aprovação do valor e da subscrição do capital social inicial da Companhia; (iii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações:** colocados em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas subscritores, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram: **5.1.** A constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **Amaggi & Ldc Terminais Portuários Paranaguá S.A.**, com sede na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/n, Bairro Dom Pedro II, CEP 83221-570. **5.2.** A subscrição do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 46.698.184,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, as quais foram totalmente subscritas pelas acionistas presentes, conforme o Boletim de Subscrição que passa a constituir parte integrante da presente ata como seu **Anexo I**. Conforme previsto no Boletim de Subscrição, (a) a acionista **Amaggi**, acima qualificada, integralizará 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, parcela representada por 2.334.910 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor total de R\$ 2.334.910,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez Reais), em moeda corrente nacional, em conta impositivo junto ao Banco do Brasil; e (b) a acionista **LDC**, acima qualificada, integralizará 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, parcela representada por 2.334.910 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor total de R\$ 2.334.910,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez Reais), em moeda corrente nacional em conta impositivo do Banco do Brasil, conforme respectivos recibos de depósito a serem apresentados. **5.3.** O Estatuto Social da Companhia, cujo texto devidamente rubricado e assinado pelas acionistas subscritoras integra a presente ata como seu **Anexo II**. **5.3.1.** Tendo sido observadas as formalidades legais e não havendo oposição de qualquer das acionistas subscritoras, o Sr. Presidente declarou, então, a Companhia constituída nos termos do art. 87, § 3º, da Lei das S.A. **5.4.** A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, de tal forma que o Conselho de Administração da Companhia será composto pelos seguintes membros: (i) **Dante Pozzi**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24647566 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 278.200.078-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, 303, Alvorada, CEP 78049-080, indicado pela acionista **Amaggi**; (ii) **Claudinei Francisco Zenatti**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 468.719.181-91, portador da carteira de identidade RG nº 12.617.662-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, com endereço profissional na Cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, 303, Alvorada, CEP 78049-080, indicado pela acionista **Amaggi**; (iii) **João Paulo Palma Ferreira**, brasileiro, casado, diretor de portos e hidrovias, portador da Cédula de Identidade RG nº 11674453 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.325.426-70, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 13º e 14º andares, Jardim Paulista, CEP 01452-919, indicado pela acionista **LDC**; e (iv) **Guilherme Turziani da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.734.356-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 334.735.868-62, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 13º e 14º andares, Jardim Paulista, CEP 01452-919, indicado pela acionista **LDC**. **5.4.1.** As acionistas deliberaram, ainda, indicar o Sr. **Dante Pozzi** para ocupar a função de Presidente do Conselho de Administração. **5.4.2.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena esteja, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. **5.4.3.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura nesta data dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", os quais serão arquivados na sede da Companhia. **5.4.4.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data, permitida a reeleição. **5.4.5.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos não farão jus ao recebimento de remuneração pelo exercício de seus cargos, mas terão direito ao reembolso das despesas razoáveis e devidamente comprovadas de viagens e despesas diversas, observadas as políticas internas de reembolso a serem adotadas pela Companhia. **5.5.** Finalmente, decidiram as acionistas que as publicações dos atos da Companhia, a serem realizadas nos termos do art. 289 da Lei das S.A., serão realizadas no jornal Folha dos Negócios de Paranaguá. **6. Lavratura e Leitura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada. (conferir com o original lavrado em livro próprio) **Paranaguá, 17 de junho de 2025. Mesa:** Gunnar Nebelung – Presidente Leonardo Oliveira D'Elia – Secretário. **Acionistas Subscritoras:** **Amaggi Exportação e Importação Ltda.** p. p. Gunnar Nebelung – Procurador, p. Claudinei Francisco Zenatti – Advogado. **Louis Dreyfus Company Brasil S.A.** p. Michel Alexandre Roy – Diretor, p. Leonardo Oliveira D'Elia – Diretor. **Membros do Conselho de Administração:** Dante Pozzi, Claudinei Francisco Zenatti, João Paulo Palma Ferreira, Guilherme Turziani da Silva Oliveira. **Visto do Advogado:** Regina Gasulla Bouza OAB/SP nº 131.416. **Paranaguá, 17 de junho de 2025. Estatuto Social – Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Prazo:** **Artigo 1º** A **Amaggi & Ldc Terminais Portuários Paranaguá S.A. ("Companhia")**, é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** A Companhia tem sede na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/n, Bairro Dom Pedro II, CEP 83221-570, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto único e exclusivo a exploração de arrendamento da área, infraestrutura e instalação portuária pública, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, denominadas: PAR2S, para a realização das atividades de movimentação e armazenagem de graneis sólidos de origem vegetal e poderá, para este fim: (i) administrar e operar as instalações portuárias pertinentes; (ii) realizar reformas e construções nas instalações portuárias pertinentes; (iii) desenvolver atividades de operador portuário; (iv) realizar atividades de recebimento, armazenagem e embarque de graneis sólidos de origem vegetal próprios e terceiros; e (v) realizar qualquer atividade inerente ou acessória ao seu objeto social, respeitados os termos do contrato de arrendamento a ser celebrado com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II Capital Social e Ações:** **Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 46.698.184,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro Reais), parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 46.698.184 (quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Artigo 6º** Os acionistas terão preferência, na negociação de suas respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor. **Capítulo III Assembleias Gerais:** **Artigo 7º** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário para discutir qualquer questão de sua competência. **Artigo 8º** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Artigo 9º** Sem prejuízo do quanto disposto no art. 123 da Lei das S.A., as Assembleias Gerais da Companhia deverão ser convocadas (i) por qualquer Conselho; ou (ii) por 2 (dois) Diretores da Companhia agindo em conjunto; ou (iii) mediante requerimento por escrito enviado por qualquer das acionistas, por qualquer Conselho ou Diretor agindo isoladamente; ou (iv) por qualquer acionista diretamente caso os Conselhos ou Diretores atraseem a convocação em mais de 8 (oito) dias contados a partir da data de recebimento do requerimento da referida acionista, nos termos do item "(iii)". **Artigo 10º** As convocações deverão ser realizadas mediante a publicação de avisos na imprensa conforme dispõe a Lei das S.A. e, ainda, por e-mail com confirmação eletrônica de entrega, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para referida Assembleia em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. **Artigo 11º** As convocações de Assembleia Geral deverão conter informações sobre o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada e os assuntos constantes da ordem do dia, sempre acompanhadas da documentação relativa à ordem do dia ou de indicação de que tal documentação encontra-se disponível na sede da Companhia. **Artigo 12º** Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada, independentemente do cumprimento de referidas formalidades quando presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante. **Artigo 13º** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar no mesmo Município, ou por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência, e os votos poderão ser proferidos por e-mail, desde que a ata correspondente seja posteriormente lavrada por escrito e assinada pelos acionistas presentes ou procurador do respectivo acionista, nos termos do art. 126 da Lei das S.A. **Artigo 14º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao presidente caberá a escolha de um dos presentes como secretário. **Artigo 15º** Exceto se quípor maior for exigido pela Lei das S.A. as Assembleias Gerais serão consideradas instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum. **Artigo 16º** Ressalvados os casos previstos na Lei das S.A., as decisões em Assembleia Geral deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante (ou seja, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto mais uma ação). **Capítulo IV Administração:** Seção I Disposições Gerais **Artigo 17º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social. **Artigo 18º** A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 19º** Os administradores e os diretores deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos e empossados seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou na reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável. Seção II Conselho de Administração **Artigo 20º** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 21º** Obrigatoriamente, um dos membros do Conselho de Administração deverá ser o Presidente. Os acionistas dotarão um sistema de rodízio para nomear o Presidente do Conselho de Administração a cada 2 (dois) anos. **Artigo 22º** Qualquer membro somente poderá ser destituído e substituído durante o mandato por requerimento do acionista que os tiver indicado. **Artigo 23º** O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate. **Artigo 24º** O Presidente do Conselho de Administração nomeará qualquer um dos demais conselheiros presentes em reunião para atuar como seu secretário. **Artigo 25º** Não será dada qualquer remuneração aos membros do Conselho de Administração da Companhia. Eventuais despesas de viagem no interesse da Companhia, devidamente comprovadas, poderão ser reembolsadas pela Companhia, observada sua política interna de reembolsos. **Artigo 26º** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos, trimestralmente, e sempre que necessário para discutir qualquer questão de sua competência, incluindo as matérias previstas no Artigo 142 da Lei das S.A. **Artigo 27º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de ausência, impedimento ou recusa do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer de seus membros, mediante envio de e-mail com confirmação eletrônica de entrega aos demais membros, contendo informações sobre o local, a data e hora da reunião e a ordem do dia, sempre acompanhada da documentação relativa à ordem do dia ou de indicação de que tal documentação encontra-se disponível na sede da Companhia. **Artigo 28º** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data da respectiva reunião, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da respectiva reunião, em segunda convocação. Tal formalidade de poder ser dispensada caso estejam presentes na reunião todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 29º** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser dispensadas quando todos os conselheiros deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. **Artigo 30º** As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social. **Artigo 31º** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido. **Artigo 32º** É permitida a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata. **Artigo 33º** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes. **Artigo 34º** As matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração serão aprovadas com voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício. **Artigo 35º** Fica vedada a outorga de quaisquer garantias a terceiros pela Companhia mesmo que para partes relacionadas. **Artigo 36º** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês consultivos, e não deliberativos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam acionistas ou não, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e serão eleitos a termo eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 37º** Cada acionista terá o direito, mas não a obrigação, de indicar uma pessoa para ocupar cada comitê consultivo. Seção III Diretoria **Artigo 38º** A Diretoria da Companhia será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo 2 (dois) deles designados "Diretores A" e 2 (dois) deles designados "Diretores B", eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 39º** Apenas poderão ser eleitos como Diretores da Companhia pessoas naturais que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e que tenham capacidade técnica e idoneidade compatíveis com o cargo a ser exercido. **Artigo 40º** As deliberações da Companhia a serem tomadas pela Diretoria deverão ser tomadas pela totalidade de seus membros. **Artigo 41º** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para discutir assuntos de sua competência. **Artigo 42º** As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores, mediante envio de e-mail com confirmação eletrônica de entrega aos demais Diretores, contendo informações sobre o local, a data e hora da reunião e a ordem do dia, sempre acompanhada da documentação relativa à ordem do dia ou de indicação de que tal documentação encontra-se disponível na sede da Companhia. **Artigo 43º** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis de antecedência da data prevista para a respectiva reunião. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **Artigo 44º** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, e os votos poderão ser proferidos por e-mail, desde que a ata correspondente seja posteriormente lavrada por escrito e assinada pelos membros presentes à reunião. **Artigo 45º** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria presentes. **Artigo 46º** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 47º** Expressamente vedado será tudo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator desse dispositivo. **Artigo 48º** Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., fará parte das atribuições da Diretoria: (a) preparar as demonstrações financeiras de fim de ano da Companhia e submetê-las à análise do Conselho de Administração e aprovação dos acionistas, acompanhadas de recomendação sobre a destinação de lucros e distribuição de dividendos, se aplicável; (b) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (c) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões, de acordo com o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia vigentes à época; e (d) administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Artigo 49º** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo, um deles, um "Diretor A" e, o outro, um "Diretor B"; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos e com poderes específicos. **Artigo 50º** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo, um deles, um "Diretor A" e, o outro, um "Diretor B", devendo especificar os poderes conferidos e, em exceção daquelas para fins judiciais, tero período de validade determinado. **Capítulo V Conselho Fiscal:** **Artigo 51º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas na forma prescrita na Lei das S.A. **Artigo 52º** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. **Artigo 53º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Artigo 54º** O funcionamento do Conselho Fiscal, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Artigo 55º** Quando em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **Capítulo VI Exercício Social e Lucros:** **Artigo 56º** O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo certo que seu primeiro exercício social se iniciou na data de sua constituição e encerra-se em 31 de dezembro de 2025. Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial correspondente, o demonstrativo de lucros e perdas e os relatórios da administração. **Artigo 57º** Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório anual não cumulativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, deduzido dos valores de que trata o inciso I do art. 202 da Lei das S.A., e será pago no prazo definido na Assembleia Geral, sempre observado o quanto disposto na Lei das S.A. acerca da declaração e pagamento de dividendos. **Artigo 58º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários, e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços e a possibilidade de declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral, observado o disposto neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis. **Capítulo VII Da Liquidação da Companhia:** **Artigo 59º** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral indicar o(s) liquidante(s), bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 60º** O Conselho de Administração elegerá o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e xará os seus honorários. **Capítulo VIII Disposições Gerais:** **Artigo 61º** Todas as controvérsias, conflitos, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza que surgirem em relação a este Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, que será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em português, segundo as regras do Regulamento do Centro de Arbitragem, da Câmara de Comércio Brasil-Canada CAM-CCBC, vigentes à época da arbitragem, e em observância à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Mesa:** Gunnar Nebelung Presidente Leonardo Oliveira D'Elia Secretário. **Acionistas Subscritoras:** **Amaggi Exportação e Importação Ltda.** p. p. Gunnar Nebelung Procurador, p. Claudinei Francisco Zenatti Diretor. **Louis Dreyfus Company Brasil S.A.** p. Michel Alexandre Roy Diretor, p. Leonardo Oliveira D'Elia Diretor. **Visto do Advogado:** Regina Gasulla Bouza OAB/SP nº 131.416. **JUCEPAR - NIRE nº 41300333335 em 09/07/2025. Leandro Marcos Rysal Biscaya – Secretário Geral.**

361-25 AMAGGI&LDC-AGC 170625 FolhaL-PR DIGITAL AF pdf

Document Code c4bf58dc-928f-4d6a-88ad-a9ce2209936e



Sign



FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126

Digital certificate

comercial@folhadolitoral.com.br

Signed

Document events

23 Sep 2025, 18:01:59

Document c4bf58dc-928f-4d6a-88ad-a9ce2209936e **created** by ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO (7d04c42c-a84d-410e-a61b-360e9aa679df). Email:comercial@folhadolitoral.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-23T18:01:59-03:00

23 Sep 2025, 18:02:54

Signatures **started** by ANTONIO SAAD GEBRAN SOBRINHO (7d04c42c-a84d-410e-a61b-360e9aa679df). Email: comercial@folhadolitoral.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-23T18:02:54-03:00

23 Sep 2025, 18:05:09

SIGNATURE WITH ICP-BRAZIL DIGITAL CERTIFICATE - FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126

Signed Email: comercial@folhadolitoral.com.br. IP: 168.181.48.60

(60.48.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br door: 1708). Certificate Data: C=BR,O=ICP-

Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA:16619945000126. - DATE_ATOM: 2025-09-23T18:05:09-03:00

Hash of the original document

(SHA256):400ef8a866743753176063c3d756fad44ca802cc23b1e7d7b944f0b11c60f3d0

(SHA512):16649174039181790dad72b43c43f159fd9e7a3584f2c153c0fe0e453f2208dde3939b2eae20e5feed6800735342612221a6b1aa890e75e1d3074c46c3914f6f

This log belongs only to the above HASH documents

This document is signed and certified by D4Sign